

## PROJETO DE LEI Nº 042, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

“Autoriza os titulares dos cargos que menciona, em caráter excepcional, a dirigir veículo do Município.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Os servidores titulares dos cargos de Assistente Social, Médico Veterinário, Enfermeiro, Inspetor Tributário, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Sanitário, Técnico Rural, Técnico em Eletricidade, Secretário Municipal, Diretor de Equipe, poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

**Art. 2º** - O Anexo I/03, Anexo I/08, Anexo I/11, Anexo I/15, Anexo I/16, Anexo I/17, Anexo I/22, Anexo I/23 Anexo II/01, Anexo II/05, da Lei Municipal n.º 1243 de 30 de dezembro de 1998, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município estabelece os planos de carreira e pagamento, os quais definem as atribuições e as condições de trabalho dos cargos de que trata o art. 1º, passam a vigorar com a redação determinada por esta Lei.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos  
14 dias do mês de junho de 2013.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

**FLAVIO SCORSATTO**  
Secretário Municipal de Administração

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 042/2013**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza os titulares dos cargos que menciona, em caráter excepcional, a dirigir veículo do Município.

A impossibilidade dos cargos citados não poderem desenvolver suas atividades diárias em virtude de naquele determinado momento não haver motorista disponível, acaba entrando o bom andamento do serviço e da máquina pública. Pois é saber desta Casa Legislativa que o município não possui 1 motorista para cada departamento, necessitando quando necessário deslocar motoristas quando a necessidade do serviço assim exigir e sendo de forma esporádica a contratação de motoristas para todos os setores traria um gasto relevado ao Município.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

**LUIZ PAULO FONTANA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I/03**

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Social

2. PADRÃO VENCIMENTO: "8"

3. ATRIBUIÇÕES:

3.2 – Descrição Analítica:

3.2.20 – O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

## **ANEXO I/08**

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Médico Veterinário

2. PADRÃO VENCIMENTO: “9”

3. ATRIBUIÇÕES:

3.2 – Descrição Analítica:

3.2.10 – O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

## **ANEXO I/11**

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Enfermeiro

2. PADRÃO VENCIMENTO: “9”

3. ATRIBUIÇÕES:

3.2 – Descrição Analítica:

3.2.26 – O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

## **ANEXO I/15**

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Inspetor Tributário

2. PADRÃO VENCIMENTO: “8”

3. ATRIBUIÇÕES:

3.2 – Descrição Analítica:

3.2.11 – O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

## **ANEXO I/16**

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal de Obras e Posturas

2. PADRÃO VENCIMENTO: “8”

3. ATRIBUIÇÕES:

3.2 – Descrição Analítica:

3.2.12 – O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

## **ANEXO I/17**

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal Sanitário

2. PADRÃO VENCIMENTO: “6”

3. ATRIBUIÇÕES:

3.2 – Descrição Analítica:

3.2.19 – O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

## **ANEXO I/22**

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico Rural

2. PADRÃO VENCIMENTO: “6”

3. ATRIBUIÇÕES:

3.2 – Descrição Analítica:

3.2.18 – O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

## **ANEXO I/23**

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico Eletricista

2. PADRÃO VENCIMENTO: “5”

### 3. ATRIBUIÇÕES:

#### 3.2 – Descrição Analítica:

3.2.18 – O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

## **ANEXO II/01**

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Secretário Municipal

2. SUBSÍDIO: “Conforme fixado em Lei”.

### 3. ATRIBUIÇÕES:

#### 3.2 – Descrição Analítica:

3.2.16 – O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

## **ANEXO II/05**

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Diretor de Equipe

2. PADRÃO VENCIMENTO: “CC – 3 ou FG - 3”

### 3. ATRIBUIÇÕES:

### 3.2 – Descrição Analítica:

3.2.18 – O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.